RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de auxílio-refeição
INTERESSADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ nº 19.207.352/0001-40.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **LECARD**, registrado em 01/10/2026, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a rede mínima devemos apresentar?

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem quantidade numérica mínima de estabelecimentos que deverão compor a rede credenciada.

O item 9.5 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá manter rede credenciada composta por estabelecimentos aptos à aceitação do benefício, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, observada cobertura suficiente para atendimento das necessidades dos beneficiários.

Adicionalmente, o item 9.2 do Termo de Referência estabelece que os cartões deverão possuir utilização em rede credenciada compatível com as localidades em que os beneficiários desempenham suas atividades, especialmente no Estado de Pernambuco.

Portanto, não há quantitativo mínimo previamente definido, devendo a rede apresentada e mantida pela contratada ser suficiente e compatível com as necessidades dos beneficiários e suas localidades de atuação.

2. Qual o prazo para credenciar a rede?

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem prazo específico e apartado exclusivamente para o credenciamento da rede.

O item 9.1 do Termo de Referência estabelece que a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Durante esse período, a contratada deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução. Além disso, o item 9.3, III, determina a manutenção de rede credenciada ativa e adequada ao atendimento dos beneficiários durante toda a vigência contratual, enquanto o item 9.5 estabelece a obrigação de manutenção e atualização da rede credenciada.

Assim, a rede deverá estar disponível e apta à utilização quando do início da prestação dos serviços, observado o prazo de implantação de **até 30 (trinta) dias corridos**.

3. Qual será o procedimento adotado para a devolução dos valores remanescentes nos cartões após o encerramento do contrato ou em casos de desligamento de usuários?

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem procedimento específico para devolução de valores remanescentes nos cartões, seja por ocasião do encerramento do contrato, seja em razão do desligamento de beneficiários.

O Termo de Referência prevê, em seu item 9.10, que, ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração todas as informações, relatórios e dados necessários à conclusão da execução contratual e, quando aplicável, à transição para eventual novo contrato, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Dessa forma, não há, no instrumento convocatório, regra específica que estabeleça prazo, forma ou procedimento para restituição de eventual saldo remanescente, não sendo possível estabelecer, por meio deste esclarecimento, condição diversa daquela prevista no Edital e no Termo de Referência.

4. Qual o prazo de entrega dos cartões?

O item 9.1 do Termo de Referência estabelece que a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O mesmo dispositivo determina expressamente que, durante esse período, a contratada deverá promover as providências necessárias à implantação da solução, incluindo o cadastramento dos beneficiários, a emissão e a entrega dos cartões, além da disponibilização dos acessos aos sistemas de gestão.

5. Qual a empresa dona do contrato anterior e a taxa aplicada?

A atual detentora do contrato é a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, sendo praticado atualmente o **desconto de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento)**.

Para a presente contratação, o Termo de Referência estabelece igualmente **taxa mínima de desconto de 0,80% incidente sobre o faturamento mensal**, conforme item **1.2 do Termo de Referência**.

Conclusão

Diante dos esclarecimentos acima, ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Recife-PE, 02 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre Santos Sales

Carlos Alexandre Santos **Sales - Ten Cel BM**
Gerente Ministerial de Segurança Institucional

Audit trail

Details

FILE NAME	RESPOSTAS TÉCNICAS - LE CARD.docx - 02/10/2026, 16:18
STATUS	Signed
STATUS TIMESTAMP	2026/10/02 19:34:45 UTC

Activity

SENT	carlos.sales@mppe.mp.br **sent** a signature request to: • Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/10/02 19:33:30 UTC
SIGNED	**Signed** by Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/10/02 19:34:45 UTC
COMPLETED	This document has been signed by all signers and is **complete**	2026/10/02 19:34:45 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.